

LEI Nº 053/2002, DE 25 DE MAIO DE 2002.

*Dispõe sobre a nova organização administrativa da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia e da outras providencias*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Alvorada do Gurguéia aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

## **TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 1º** A Administração da Prefeitura de Alvorada do Gurguéia obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade moralidade e publicidade.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia tem a seguinte administrativa básica:

#### **I – GABINETE DO PREFEITO**

- 1) – Prefeito
- 2) – Vice-Prefeito
- 3) – Chefe de Gabinete
- 4) – Chefe de Junta do Serviço Militar
- 5) – Assessor Jurídico
- 6) – Secretários do Prefeito
- 7) – Motorista
- 8) – Assessor Administrativo
- 9) – Assessor Técnico

#### **II – SECRETARIA DE FINANÇAS**

- 1) Divisão de Arrecadação e Fiscalização
  - 1.1) Seção de fiscalização de Tributos
- 2) Divisão de Tesouraria
  - 2.1) Seção de Contabilidade
  - 2.2) Seção de Controle e Orçamento

### III – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 1) Divisão de Processamento de Dados
- 2) Divisão de Serviços Urbanos e Almoxarifado
- 3) Divisão de Pessoal e Patrimônio
  - 3.1 Seção de Controle Patrimonial
  - 3.2 Seção de Transportes
- 4) Divisão de Obras e Urbanismo
  - 4.1 Seção de Acompanhamento de Obras

### IV – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1) Divisão de Assistência Social e Ação Comunitária
  - 1.1 Seção de Cadastro e Controle de Carentes
- 2) Divisão de Apoio a Cidadania e Comunidade
  - 2.1 Seção de Promoção de Eventos de Apoio a Cidadania

### V – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 1) Divisão de vigilância Sanitária
  - 1.1 Seção de Cadastro de Eventos
- 2) Divisão de Cadastramento e Controle de Módulos Rurais e Meio Ambiente
  - 2.1 Seção de Cadastramento e Controle de Módulos Rurais
  - 2.2 Seção de Controle do Meio-Ambiente
- 3) Divisão de Recursos Hídricos e Abastecimento D'água
  - 3.1 Seção de Abastecimento D'água e Manutenção

### VI – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- 1) Divisão de Esportes
- 2) Divisão de Cultura e Turismo
  - 2.1 Seção de incentivo as Artes e ao Artesanato
- 3) Divisão de Ensino Fundamental
  - 3.1 Seção de Controle de Material Escolar
  - 3.2 Seção de Acompanhamento e Controle Escolar

### VII – SECRETARIA DE SAÚDE

- 1) Divisão de Ações Básicas de Saúde e Epidemiologia
  - 1.1 Seção de Vigilância Sanitária
  - 1.2 Seção de vigilância Epidemiológica
  - 1.3 Seção de Saúde de Família
  - 1.4 Seção de Saúde Bucal
- 2) Divisão de Unidade de Saúdes
  - 2.1 Seção de Postos de Saúde – Urbano
  - 2.2 Seção de postos de Saúde – Rural

## **CAPITULO II**

## **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DE SUAS DIVISÕES INTEGRANTES**

**Art. 3º** GABINETE DO PREFEITO – órgão de administração direta, subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela organização, direta e controle das atividades de apoio e de assistência ao Prefeito.

**Art. 4º** SECRETARIA DE FINANÇAS – órgão da Administração Direta, subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle da arrecadação da receita e realização das despesas, pela organização e controle de administração tributária financeira e contábil.

**Art. 5º** - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – órgão da Administração Direta, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela organização, direção e controle das atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, transportes, obras de construção ampliação, recuperação e reforma, abastecimento d'água, limpeza e iluminação pública, administração de matadouros, mercados, cemitérios, concessão de serviços de transporte coletivo e de táxi, uso e ocupação do solo urbano.

**Art. 6** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – órgão da Administração Direta subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela organização, direção e controle de atividades de Assistência Social à população carente e ao idoso, desenvolvimento do trabalho e ação comunitária, assistência à criança e ao adolescente.

**Art. 7º** - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – órgão da Administração Direta, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, responsável pela organização, direção e controle de produção de origem animal e vegetal, irrigação e abastecimento, proteção e conservação do meio-ambiente e recursos hídricos, difusão do cooperativismo e associativismo.

**Art. 8º** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – órgão de Administração Direta, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela organização, direção e controle das atividades do ensino pré-escolar e de 1º grau, de conformidade com as normas do FUNDEF e seu Conselho, da assistência ao educando, educação física, esporte, lazer e atividades de eventos culturais.

**Art. 9º** - SECRETARIA DE SAÚDE – órgão da administração Direta, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela

organização direção e controle das atividades de saúde pública, assistência médica, odontológica, ambulatorial, hospitalar e epidemiológica. Responsável por ações básicas e específicas como: PSF (Programa de Saúde da Família); PACS (Programa de Agente Comunitário da Saúde); PABF (Programa de Assistência de Farmácia Básica); PECD (Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças; ICCN (Incentivo das Ações de Combate às Carências Nutricionais; IABVS (Incentivo as Ações Básicas de Vigilância Sanitária e etc..

### **CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Art. 10** – Aos Secretários Municipais cabe:

- I – Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal, no que se refere às atividades inerentes às suas áreas;
- II – Dirigir, orientar e controlar as atividades da Secretaria;
- III – Representar o município no que diz respeito à sua área de competência, quando devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV – Orientar a execução de atividades que visem o incentivo e restrição dos servidores de sua Secretaria;
- V – Pronunciar-se, fundamentalmente, nos processos de sua pasta, submetidos às decisões do Prefeito.
- VI – realizar outras atribuições compatíveis e as que lhe sejam determinadas pelo prefeito.

### **SEÇÃO II DA CHEFIA DE DIVISÕES**

**Art. 11** – As Chefias de Divisões cabem:

- I – Assessorar Secretário nos assuntos afetos a sua área de competência
- II – Decidir sobre assunto de sua competência e opinar sobre os que dependem de decisões superiores;
- III – Exercer o elo de ligação entre o Prefeito e o campo funcional das divisões;
- IV – Coordenar as atividades e promover motivação entre os subordinados.
- V – Propor normas de procedimentos operacionais que disciplinem e orientem a execução das atividades.

**Art. 12** A hierarquia nos órgãos da Administração, define-se pela posição de cada servidor na Estrutura Orgânica, na forma do Organograma anexo, e pelo enunciado de suas competências.

**Art. 13** – Os Órgãos de cada Secretaria ou divisão, funcionarão de forma integradas e em regime de mutua colaboração, respeitando as competências regimentais.

**Art. 14** – As nomeações pra os cargos de Direção e assessoramento Municipal (DAM), observará o ordenamento especificando em anexo de cargo.

**Art. 15** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 16** Ficam extintos os cargos em comissão e função gratificados, existentes nesta Prefeitura Municipal, devendo ser pronunciados, tempestivamente diplomas legais criando aqueles que em face da nova estrutura se tornem necessários.

**Art. 17** – A lotação dos funcionários nos diversos órgãos da Prefeitura será pelo Prefeito Municipal e o Secretário de Administração em conjunto com os demais Secretários.

**Art. 18** – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

**LUIS RIBEIRO MARTINS**

Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada aos vintes e cinco dias do mês do maio do ano de dois.

**MARIA IDARCI BRITO DA SILVA**

Chefe de Gabinete

**ANEXO**  
**QUADRO DE CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL**  
**E DE DIREÇÃO E ASSESSORIAMENTO**

MUNICIPAL – DAM

SECRETARIA / ORGÃO / CARGO	QUANTIDADE	TITULO
1. GABINETE DO PREFEITO		
Chefe de Gabinete	01	DAM 01
Motorista	03	DAM 01
Assessor Jurídico	01	ESPECIAL
Assessor Administrativo	04	DAM 01
Assessor Técnico	02	DAM 02
Secretários do Prefeito	02	ESPECIAL
Chefe de Junta do Serviço Militar	01	DAM 02
Recepcionista	04	DAM 04
2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		

Secretário	01	ESPECIAL
Chefe de Divisão	04	DAM 03
Chefe de Seção	02	DAM 04
3. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Secretário	01	ESPECIAL
Chefe de divisão	02	DAM 03
4. SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO ANBIENTE E RECURSOS HIDRICOS		
Secretário	01	ESPECIAL
Chefe de Divisão	03	DAM 03
Chefe de Seção	02	DAM 04
5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO		
Secretário	01	ESPECIAL
Coordenadores de Ensino	02	DAM 03
Chefe de Divisão	03	DAM 03
Diretor de U. E – Zona Rural – Nível I	02	DAM 02
Diretor de U. E – Zona Rural – Nível II	03	DAM 03
Coordenador de Ensino Infantil	01	DAM 03
Coordenador de Ensino Supletivo	01	DAM 03
Diretor de U. E – Zona Urbana	03	DAM 03
Secretários de Diretoria de U. E. – Zona Urbana –	01	DAM 04
Nível I	02	DAM 04
Secretários de Apoio Pedagógico	01	DAM 04
Chefe de Seção	04	DAM 04
6. SECRETARIO DE SAUDE	01	ESPECIAL
Secretário	03	DAM 03
Chefe de Divisão	01	DAM 04
Chefe de Seção	04	DAM 04
Fiscal de Tributos		